



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 19

Projeto de Lei n.º /2017

Em 14/02/17/1403

Salvia Egeme

Dispõe sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas em Mariana e dá outras providências.

Art. 1º. Tornam-se as empresas prestadoras de serviços instaladas no Município de Mariana, ou que mantenham com empresas aqui domiciliadas relações contratuais para fornecimento de mão de obra, obrigadas a contratarem e manterem empregados em seus quadros, prioritariamente, trabalhadores domiciliados neste Município, respeitando a proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu quadro real de funcionários, que tenham no mínimo 1 (um) ano de domicílio eleitoral e/ou filho nascido em Mariana.

Art. 2º. Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior :

I – para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação técnica em curso técnico ou graduação em curso superior, desde que comprovada a inexistência da referida mão de obra no município de Mariana;

II – admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º. Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias sob pena de aplicação de pena de penalidades.

Parágrafo único - A não apresentação da defesa prevista no caput deste artigo ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – primeira infração: advertência e suspensão das atividades por 72 (setenta e duas) horas a contar do auto de autuação;

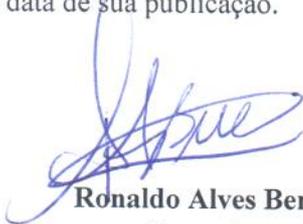
II – segunda infração: suspensão das atividades no período de 10 (dez) dias;

III – terceira infração: suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 4º. A abertura de vagas reservadas previstas nesta Lei deverá ser cadastrada junto ao sistema Nacional de Emprego (SINE) de Mariana.

Art. 5º. Os trabalhadores interessados em se candidatarem às vagas, precisarão estar com seu cadastro atualizado junto ao SINE Mariana, de forma a viabilizar o controle e real cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ronaldo Alves Bento
Vereador

Mariana, 14 de Fevereiro de 2017.